

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

### **CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA**

O Conselho de Administração da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica (“ISA CTEEP” ou “Companhia”), no uso de suas atribuições estatutárias, resolve aprovar o seguinte Regimento Interno, com o objetivo de estabelecer regras gerais de organização, funcionamento e atividades do órgão, na forma da lei 6.404/76 (leis das S.A.) e estatuto social da ISA CTEEP:

#### **CAPÍTULO I COMPOSIÇÃO, MANDATO E COMPETÊNCIA**

- 1.1 O Conselho de Administração da ISA CTEEP, constituído na forma do estatuto social da Companhia, é um órgão de deliberação colegiada, ao qual compete fixar a orientação geral dos negócios, a definição da estratégia da Companhia, bem como a sua administração e gestão orçamentária, financeira e patrimonial, controlando e fiscalizando seu desempenho.
- 1.2 O Conselho de Administração da ISA CTEEP será constituído de até 10 (dez) membros, acionistas ou não, residentes ou não no País, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, conforme previsto no Estatuto Social da Companhia, observadas ainda as disposições legais vigentes.
  - 1.2.1 Os acionistas deverão enviar com antecedência os currículos profissionais completos dos candidatos, para inclusão na Proposta da Administração da Assembleia Geral que deliberar sobre a eleição dos membros do Conselho de Administração.
- 1.3 O Conselho de Administração elegerá dentre seus membros 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, mediante o voto favorável da maioria dos seus membros, na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a eleição dos seus membros. Os cargos de Presidente do Conselho de

Administração e de Presidente da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

- 1.4 O Conselho de Administração será composto de pessoas naturais, que terão prazo de mandato unificado de 1 (um) ano, admitida a reeleição.
- 1.5 Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no "Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração", permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos na lei das S.A.
- 1.6 Fica a posse também condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores ao Regulamento do Nível 1 de Governança Corporativa da B<sup>3</sup> S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, bem como das Políticas da Companhia relativas a Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários.
- 1.7 Terminado o prazo do mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão nos cargos até a posse dos seus sucessores.
- 1.8 O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente, ou, na falta deste, por outro Conselheiro por ele indicado e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho.
- 1.9 No caso de vaga, renúncia ou impedimento permanente do cargo de Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até que o Conselho escolha seu novo titular, exercendo o substituto o mandato pelo prazo restante.
- 1.10 Ocorrendo vaga, renúncia ou impedimento permanente dos demais membros do Conselho de Administração, a qualquer título, o Presidente do Conselho de Administração poderá preenchê-la "ad referendum" da Assembleia Geral, exercendo o nomeado o mandato pelo prazo restante.
- 1.11 Os Conselheiros desempenharão as suas funções de acordo com o objeto social e as Políticas da ISA CTEEP, bem como as deliberações das Assembleias Gerais e Conselho de Administração. As competências deliberativas do Conselho de Administração estão previstas na lei das S.A. e no estatuto social da Companhia.

- 1.12 Os novos membros do Conselho de Administração serão integrados por meio de programa que permita conhecer os principais Executivos, instalações e temas essenciais do negócio da empresa. Serão disponibilizadas também informações suficientes para que os novos membros possam ter conhecimento específico da ISA CTEEP e dos setores que participa, além das responsabilidades, obrigações e atribuições que derivam do cargo; serão entregues também cópia do estatuto social, as apresentações realizadas na última Assembleia Geral Ordinária da ISA CTEEP, o Código de Governança Corporativa, o presente Regimento Interno e demais documentos da Companhia, necessários ao exercício do cargo.

## **CAPÍTULO II REUNIÕES**

- 2.1 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, nas datas previstas no calendário anual por ele aprovado na primeira reunião de cada exercício social e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente ou da maioria de seus membros.
- 2.1.1 O Presidente do Conselho terá as seguintes funções:
- a) assegurar que o Conselho de Administração implemente eficientemente a orientação geral dos negócios da Companhia;
  - b) coordenar e planejar o funcionamento do Conselho de Administração, mediante o estabelecimento de um plano anual de trabalho baseados nas funções designadas;
  - c) presidir as reuniões do Conselho de Administração;
  - d) monitorar a participação ativa dos membros do Conselho de Administração.
- 2.2 O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria dos seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes, tendo o Presidente, além do voto próprio, o de qualidade.
- 2.3 As reuniões previstas no calendário anual serão convocadas com 5 (cinco) dias úteis de antecedência pelo Presidente do Conselho de Administração, por escrito, sendo permitida a presença dos Diretores e outros gestores da Companhia, além de consultores, sem direito a voto, visando instruir e esclarecer as matérias submetidas à deliberação, devendo suas

manifestações constar da ata dos trabalhos quando os membros do Conselho entenderem necessário.

- 2.4 As convocações das reuniões extraordinárias poderão ser realizadas pelo Presidente em prazos inferiores ao mencionado acima, de forma justificada, sendo ainda considerada regular a reunião a que comparecer todos os membros do Conselho de Administração em exercício.
- 2.5 As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas preferencialmente na sede da ISA CTEEP, situada na Rua Casa do Ator, 1.155, 9º andar, Vila Olímpia, São Paulo, Capital, salvo se o instrumento de convocação indicar outro local.
- 2.6 As reuniões poderão ser realizadas por conferência telefônica ou qualquer outro meio de comunicação virtual que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea à distância entre todos os presentes à reunião. Os Conselheiros ausentes poderão também delegar seu voto, por escrito, a outros Conselheiros.
- 2.7 Os Conselheiros que participarem de reunião na forma acima prevista deverão ser considerados presentes à reunião para todos os fins, sendo válida a assinatura da respectiva ata por qualquer meio eletrônico, devendo uma cópia ser arquivada na sede da sociedade juntamente com o original assinado da ata.
- 2.8 Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo “Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração” e assinadas pelos Conselheiros presentes. As referidas atas serão mantidas nos arquivos da ISA CTEEP pelo Secretário, juntamente com o material suporte da reunião.
- 2.9 As reuniões serão convocadas pelo Secretário do Conselho de Administração, por ordem e em nome do seu Presidente, por escrito, por qualquer meio disponível, inclusive correio eletrônico, com indicação da data, horário e local da reunião, cabendo ainda ao Secretário:
- a) apoiar o Presidente do Conselho de Administração no desempenho de suas funções, bem como assessorar e prestar as informações necessárias aos demais membros do Conselho de Administração;

- b) auxiliar na elaboração e divulgação do calendário anual de Assembleias Gerais e reuniões do Conselho de Administração;
- c) preparar a pauta das reuniões;
- d) assistir às reuniões, secretariando os trabalhos, elaborando as respectivas atas com redação objetiva, de modo a facilitar seu pleno entendimento, devendo as mesmas ser submetidas à aprovação dos Conselheiros no prazo máximo de 3 (três) semanas após a reunião;
- e) registrar as atas em livro próprio, mantido no arquivo societário da Companhia;
- f) manter em arquivo os materiais deliberativos e informativos das reuniões;
- g) apoiar os Conselheiros no desempenho de suas funções, diligenciando junto à Diretoria e demais áreas da Companhia visando obter tempestivamente as informações e documentos constantes da ordem do dia das reuniões;
- h) providenciar o registro da ata da reunião do Conselho de Administração na Junta Comercial competente, quando for o caso;
- i) exercer outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente do Conselho.

2.10 Qualquer Conselheiro poderá apresentar previamente matérias e propostas deliberativas ou informativas a serem inseridas na pauta das reuniões, nos prazos aqui previstos, devendo estar instruídas com os devidos materiais de suporte e apresentações contendo todas as informações e fundamentos necessários à deliberação pretendida.

2.11 Excepcionalmente, o Presidente do Conselho poderá propor ou retirar da votação matérias, de modo a impedir prejuízo a ISA CTEEP.

2.12 É vedado ao Conselheiro deliberar sobre matéria conflitante com seus interesses ou relativa a terceiros sob sua influência, nos termos da legislação vigente, devendo abster-se de sua discussão e voto.

### Capítulo III DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1 Comitês: o Conselho de Administração, sempre que julgar necessário, poderá criar Comitês de assessoramento, com funções consultivas ou técnicas, cabendo aos mesmos analisar com profundidade as matérias de sua especialidade e emitir sugestões de decisões ou ações, se necessário. Os pareceres destes Comitês não constituirão condição necessária para apresentação da matéria ao exame e deliberação do Conselho de Administração.
- 3.2 Remuneração: Os honorários dos membros do Conselho de Administração serão aprovados de forma global pela Assembleia Geral de Acionistas e individualizados na primeira reunião do Conselho de Administração seguinte que os eleger.
- 3.3 Avaliação: o Presidente do Conselho de Administração deverá coordenar o processo de avaliação anual do desempenho do Conselho de Administração, abrangendo o desempenho individual e coletivo do Conselho e seus Comitês, bem como da participação da Diretoria nas reuniões do Conselho. O resultado da autoavaliação deverá ser divulgado a todos os membros do Conselho de Administração.
- 3.4 Omissões: os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos nas reuniões do Conselho de Administração, de acordo com a legislação aplicável e o estatuto social da ISA CTEEP.
- 3.5 Alteração: o presente Regimento Interno poderá ser alterado a qualquer momento, por deliberação do Conselho de Administração.
- 3.6 Termos definidos: os termos não definidos no presente Regimento Interno terão os significados a eles atribuídos pelo estatuto social da ISA CTEEP.
- 3.7 Conflito: em caso de conflito entre este Regimento Interno e o estatuto social da ISA CTEEP, prevalecerão as disposições constantes no referido estatuto social.
- 3.8 Vigência: o presente Regimento Interno foi aprovado na Reunião de 29 de outubro de 2018 do Conselho de Administração da ISA CTEEP, entrando em vigor a partir desta data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Este documento é para uso interno da ISA CTEEP. Sua divulgação externa deve ser precedida de autorização formal do Presidente do Conselho de Administração

\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*